



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 12, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 47/2021

AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS – EDILSON SANTOS – PV.

**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL
O FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS DE ÓTICA NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Declara como essencial o funcionamento dos estabelecimentos de ótica no município de Santo André.

Art. 2º Os serviços de ótica são essenciais para manutenção da saúde, devendo ser ininterruptos mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 3º É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e os protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal, podendo haver limitação do número de pessoas no estabelecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de março de 2021, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 1546/2021
LSM



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340032003600380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.